

COLÉGIO NOTARIAL

PALAVRAS PRONUNCIADAS PELO DR. ANTONIO AUGUSTO FIRMO DA SILVA NA REUNIÃO PROMOVIDA PELO COLÉGIO DOS TABELIÃES DO DISTRITO FEDERAL AOS 21 DE NOVEMBRO DE 1958.

Há um velho ditado espanhol citado pelo eminente mestre Rafael Nunes Lagos que diz que ao homem enamorado nunca falta uma palavra para a sua amada. E amor que dedico à instituição notarial e ao desempenho da nossa nobre profissão encoraja-me a dizer-vos algumas palavras, ainda que quase improvisadamente, dada a carência de forças e de tempo para melhor fazê-lo.

Devo, desde logo, cumprimentar efusivamente ao Conselho Diretor do Colégio de Tabeliães do Distrito Federal por ter tomado esta iniciativa. E de forma muito particular ao seu ilustre presidente, o eminente colega, o companheiro de lutas e lutador de primeira linha, o entusiasta, o idealista, o grande e querido amigo Luiz Cavalcanti Filho.

Sem a intenção de invocar títulos quero dizer que o faço em nome da União Internacional do Notariado Latino, como membro honorário do seu Conselho Permanente, como presidente do Conselho Diretor da Federação Brasileira de Colégios Notariais e, modestamente, por mim mesmo como colega e companheiro de ideal.

As honrosas presenças do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor da Justiça, do Sr. Procurador da República, desembargadores, juizes e advogados, presenças que por certo muito nos desvanece, nos dá o ensejo de divulgar, ainda que em rápida síntese, a um auditório tão seleta e tão culto, o que é a União Internacional do Notariado Latino e o que objetivamos com a realização periódica dos nossos congressos.

Data do século XIII o nascimento em Bolonha da organização notarial de tipo latino. Apesar do transcorrer dos séculos, refletem-se ainda hoje nas atuais organizações notariais os ensinamentos do extraordinário notário Rolandino Passageri, consubstanciados na sua "Aurora" ou "Suma da Arte Notarial". Seria por demais longo relatar a evolução do notariado latino, passando pelo código espanhol das Sete Partidas, de Afonso X, o Sábio, pela Lei de 25 do Ventoso do ano XI, ou seja de 16 de março de 1803, pelo Código de Napoleão, para chegarmos às atuais leis de organização notarial.

Apesar dessa raiz comum, latina, viviam os notários completamente isolados. Com o correr do tempo, com a intensificação das relações comerciais entre os povos, com as maiores facilidades de comunicação e transporte, com o maior entrelaçamento de relações pessoais, surgiram novos problemas de ordem jurídica, problemas esses que leis esparsas, tratados internacionais e até os usos e costumes, vêm procurando resolver.

Todos esses fatores de progresso da civilização não poderiam deixar de influir no campo de ação do notariado.

O instrumento notarial não se cinge mais a produzir efeito nos limites da ação territorial do notário. Ele hoje atravessa fronteiras, a sua ação é internacional. As formas e as formalidades legais, entretanto, variam de país para país, de organização para organização.

Começou-se a sentir a necessidade de uma aproximação, de tomada de contato, de troca de idéias, de conhecimentos recíprocos de legislações e das respectivas leis orgânicas de cada país e de cada organização notarial. Dessa necessidade surge por parte do notariado argentino, encabeçado pela figura ímpar de notário, de mestre e de amigo que é José Adrian Negri, a idéia de um encontro internacional. E, em 1948 realiza-se em Buenos Aires o Primeiro Congresso Internacional do Notariado Latino com a presença de representantes de dezenove países. Por tratar-se do primeiro congresso, os temas foram escolhidos entre os problemas fundamentais do notariado moderno. Foram os seguintes os pontos principais do temário: 1.º) Formação do direito notarial e elementos essenciais do mesmo. 2.º) Fixação de normas sobre matéria de estudos notariais e cultura jurídica e especializada do notário. 3.º) Normas em que deve basear-se o sistema de inscrição em matéria de direitos reais. Existência e funcionamento dos registros de propriedade e outros direitos reais. Sistema de publicidade, efeitos da inscrição, processo, organização. 4.º) Valor internacional da escritura pública. Formas. Capacidade. Legalizações. 5.º) Fixação do caráter e alcance da função notarial e delimitação da órbita de suas atribuições. 6.º) Fixação dos princípios em que deve basear-se toda boa organização legal do notariado. 7.º) Autonomia e organização corporativa do notariado na ordem interna de cada país. Criação de colégios, academias, institutos, seminários. Necessidade e conveniência da autonomia corporativa. Seu caráter e alcance.

Na última sessão plenária deste Congresso foi designada a cidade de Madrid como sede do II Congresso Internacional que efetivamente se realizou em 1950 com a presença de delegados de vinte e seis países. O temário dividiu-se em dois pontos principais: 1.º) Organização Notarial, e 2.º) Documento Notarial. Na primeira parte foram discutidas as condições necessárias para o ingresso no notariado, tais como os estudos * títulos universitários exigíveis, a inamovibilidade do cargo, a organização corporativa, a criação de um registro de atos de última vontade e a organização de um sistema corporativo, notarial de caráter internacional relativo a legalizações, capacidade civil, vigência e conteúdo das leis, regimens matrimoniais, justificação ou prova do título sucessório, com ou sem testamento. Na segunda parte foram discutidos os sistemas de fé de conhecimento e do critério sobre a capacidade dos outorgantes, e outros pontos de grande relevância. Mas, o ponto culminante deste congresso foi a criação da nova entidade a União Internacional do Notariado Latino que, nos termos dos seus estatutos, representa a união espiritual de todos os notariados latinos e tem como objetivos precípuos o estudo e sistematização da legislação notarial, a difusão de idéias, estudos, projetos e iniciativas destinadas ao maior progresso, estabilidade e elevação do notariado latino.

Assim constituídos e com tais objetivos, realizou-se em 1954, em Paris, o III Congresso Internacional. Compareceram representantes de dezoito países e o temário escolhido alcança alto nível científico. O tema central era "A existência e os limites do Direito Notarial em formação como ramo particular do Direito" e como sub-temas "O Direito Notarial, Direito autônomo da forma" e "O Direito Notarial concebido como e, conjunto das regras que regem a função notaria".

Apesar de não possuímos no Brasil uma lei orgânica regulamentando o exercício da função notarial, e justamente, para que da melhor forma pudéssemos difundir os elevados objetivos da nossa União Internacional e, particularmente, os princípios e as características básicas da organização do notariado de tipo latino, num supremo esforço, com sacrifícios de toda ordem, um reduzido número de notários brasileiros, tendo, à frente essa figura simpática e respeitável por todos os títulos que é o Dr. Fernando de Azevedo Milanez, fez realizar em 1956, em Quitandinha, o IV Congresso Internacional do Notariado Latino. Contamos com a presença de delegados de dezoito países e como temas tivemos os seguintes: - I. - A Instituição Notarial, sua posição na sociedade juridicamente organizada. II. - Adaptação da legislação notarial aos princípios do notariado latino definidos pelos congressos anteriores, quanto a organização corporativa, a formação jurídico-profissional e a competência funcional. III - Intervenção do notário latino nos testamentos e sucessões e nas sociedades.

Por mercê de Deus podemos dizer e afirmar que este congresso em nada desmereceu os anteriores.

Decorridos rapidamente dois anos, chegamos a 1958 e vamos à Roma, centro e berço da latinidade, para participar do V Congresso Internacional, ao qual comparecem cerca de dois mil representantes provenientes de vinte e três países. Três temas foram discutidos: I A eficácia do documento notarial nas relações internacionais. II - O segredo profissional do notário e de seus colaboradores. III - Adaptação da atividade profissional do notário aos métodos e processos técnicos modernos, especialmente no que se refere a identificação dos comparecentes aos atos notariais, à constatação autêntica das declarações de vontade das partes, e à forma gráfica para a lavratura e reprodução dos atos notariais.

Como nota emocionante deste congresso temos a relatar a recepção que o Papa Pio XII dispensou aos congressistas, no dia 5 de outubro, poucos dias antes de falecer. Nessa ocasião, dando mais uma demonstração de sua cultura enciclopédica, pronunciou um discurso onde não só emitiu com a maior propriedade profundos conceitos sobre a instituição notarial, como discorreu sobre cada um dos temas que iam ser discutidos, com espantoso conhecimento de causa.

Em todos esses congressos e para todas essas teses foram apresentados inúmeros e interessantes trabalhos que constam dos respectivos Anais, sendo que os do Congresso de Quitandinha estão reunidos em um volume com 576 páginas. Não caberia nesta simples exposição uma dissertação sobre elas. Mas acredito que somente a enunciação que foi feita bastará para demonstrar a importância de todas elas.

Aqui está, meus senhores, em rápida síntese, quase feita pelo moderno meio de propulsão a jato, a atividade neste dez anos da União Internacional do Notariado Latino. Por esta singela exposição podeis verificar as preocupações espirituais dos notários latinos, os seus anseios, o seu grande desejo de dar hierarquia à profissão que exercem, e especialmente, que não mais existe entre os notários e os notariados de tipo latino o isolamento em que viviam, pois hoje, não só pela correspondência pessoal, como por intermédio da Revista Internacional do Notariado e do Escritório Notarial Permanente de Intercâmbio Internacional, ambos órgãos da nossa União, mantêm-se um estreito contato com o que há de mais recente na legislação, na jurisprudência e na doutrina jurídico-notarial. E o notariado brasileiro participa intensamente

dessas preocupações espirituais e desses anseios de hierarquia porque sente a necessidade em que está de progredir orgânicamente. Para isso devemos ter presentes estas palavras de José Negri: "O notariado não deve esperar nunca, como vindos do céu, os elementos legislativos e regulamentares que lhe devam dar prestígio e hierarquia. A obra do notariado é e deve ser exclusivamente dos notários. E que, segundo a afirmação de Luiz Carral, "a função notarial é um fato histórico e unia aspiração, da consciência jurídica. Por isso não existe país nem civilização que a desconheça."

Nada mais nos resta senão agradecer a vossa atenção e a vossa honrosa presença a esta reunião.